



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 449/2016

Garça, 10 de junho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 030/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 030/2016, através do qual estamos acrescentando o § 4º no artigo 213 da Lei Municipal n.º 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações – Código Tributário Municipal, prevendo a possibilidade de cancelamento “ex-officio” das inscrições municipais, quando os contribuintes procederem ao encerramento de suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação do Fisco Municipal.

Desta forma solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.  
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº <sup>cm 43/2016</sup> ~~030/2016~~

## ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 213 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 213 ...*

*(...)*

*§ 4º Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos e similares, além das pessoas físicas, autônomas e ambulantes, que se inscreverem no cadastro de contribuintes e encerrarem suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação ao Fisco Municipal, uma vez verificada a impossibilidade de localização de seus responsáveis, através de diligência dos órgãos fiscais, terão suas inscrições canceladas “ex officio”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de junho de 2016.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~030/2016~~ <sup>cm43/2016</sup>

## ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 213 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 213** ...

(...)

*§ 4º Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos e similares, além das pessoas físicas, autônomas e ambulantes, que se inscreverem no cadastro de contribuintes e encerrarem suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação ao Fisco Municipal, uma vez verificada a impossibilidade de localização de seus responsáveis, através de diligência dos órgãos fiscais, terão suas inscrições canceladas “ex officio”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de junho de 2016.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

- I - Folha de salários pagos durante o período, adicionadas de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- II - Total das despesas com fornecimento de água, luz, telefone, aluguel e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte;
- III - Valor médio do imposto pago no período por outro contribuinte que exerça o mesmo ramo de atividade e esteja em condições semelhantes, a critério do fisco.

**ARTIGO 213.** O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da sua ocorrência.

§ 1º. A anotação da cessação da atividade não implica na quitação ou dispensa de pagamento de eventuais débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à comunicação do contribuinte.

§ 2º. Nos casos de inscrição, transferência ou encerramento de atividades, procedidas junto ao cadastro de prestadores de serviço, as sociedades e firmas individuais, inscritas ou não no C.G.C. do Ministério da Fazenda, deverão apresentar com a declaração:

- a) - livro de registro de operações;
- b) - livro de registro de contratos;
- c) - autorização de impressão de documentos fiscais;
- d) - talonários utilizados parcialmente e os ainda não utilizados, para anotações de inutilização ou aproveitamento;
- e) - declaração da receita no período ainda não tributado, para efeito de cálculo do imposto.

§ 3º. O contribuinte omissor será inscrito de ofício e terá arbitrado o valor do imposto a pagar.

#### **Seção IV**

#### **Do Lançamento e Arrecadação**

**ARTIGO 214.** O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado:

- I – Anualmente em até 10 (dez) parcelas, com vencimentos entre os meses de março a dezembro, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 12 UFG. *(inciso alterado pela Lei Municipal nº 4.562/2010)*
- II - Mensalmente, por auto lançamento do sujeito passivo, através de guia fornecida pelo órgão fiscal, com vencimento no dia 25 do mês subsequente ao do fato gerador;
- III - Por estimativa na forma prevista no inciso II;
- IV – Nos casos de construção civil, até a expedição da certidão de existência da edificação;
- V - Na ocasião em que for do conhecimento do órgão fiscal, nos demais casos.

§ 1º. O aviso de lançamento quando elaborado pelo Órgão Fiscal será entregue no estabelecimento do contribuinte ou, na falta de estabelecimento, no seu domicílio.

§ 2º. A forma de lançamento por estimativa obedecerá o regulamento próprio, estabelecido por Decreto.

**ARTIGO 215.** Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a existência de resultado econômico, não decorrente de serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido por este Código para que efetuasse o pagamento do Imposto.

**ARTIGO 216.** O lançamento será feito de ofício:

- I - Quando o contribuinte deixar de recolher os tributos devidos;
- II - Quando se apurar fraude, sonegação ou omissão ou se o contribuinte embarçar o exame do livro, deixar de entregar o movimento econômico dentro do prazo, ou documento necessário ao lançamento e a fiscalização do tributo ou exercer atividade sem estar inscrito no cadastro fiscal do Município.

**ARTIGO 217.** O prazo para homologação de cálculo do contribuinte, será de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do Imposto.

**ARTIGO 218.** O sujeito passivo entregará ao órgão fiscal, até o dia 28 de Fevereiro de cada exercício, a declaração do movimento econômico do exercício anterior, sob pena de, não o fazendo, pagar multa prevista no artigo 232, V.

**PROJETO DE LEI CM Nº 043/2016****ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 213 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 213 ...**

(...)

**§ 4º** Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos e similares, além das pessoas físicas, autônomas e ambulantes, que se inscreverem no cadastro de contribuintes e encerrarem suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação ao Fisco Municipal, uma vez verificada a impossibilidade de localização de seus responsáveis, através de diligência dos órgãos fiscais, terão suas inscrições canceladas "ex officio".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 449/2016

Garça, 10 de junho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 030/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 030/2016, através do qual estamos acrescentando o § 4º no artigo 213 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações – Código Tributário Municipal, prevendo a possibilidade de cancelamento "ex-officio" das inscrições municipais, quando os contribuintes procederem ao encerramento de suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação do Fisco Municipal.

Desta forma solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

## Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 43/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 04 de julho de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 04 de julho de 2016

Quanto à Iniciativa:  Poder Executivo ( ) Poder Legislativo

Vereador Autor: \_\_\_\_\_

Turnos de Votação:  Um ( ) Dois

Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

Quórum de Votação:  Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

### Trâmite nas Comissões Permanentes:

**Constituição, Justiça e Redação:**  SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: Paulo André Faneco

**Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:** ( ) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Saúde, Educação e Assuntos Sociais:** ( ) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:** ( ) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

Garça, 05, de 07, de 2016


\_\_\_\_\_  
Alexandre de Araújo Lamattina  
Diretor Legislativo

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 43/16, considerado Objeto de Deliberação na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 2016


Secretaria, 05/07/2016:

  
= Alexandre de Araujo Lamattina =  
Diretor Legislativo

### = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

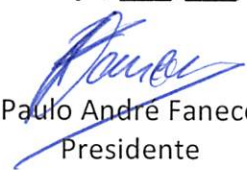
Câmara Municipal de Garça, 05/07/2016.

  
= Adamir Mauricio de Barros =  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Paulo Andre Faneco, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 05/07/2016.

  
= Paulo Andre Faneco =  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI CM Nº. 43/2016. PARECER Nº. 52/2016.

#### Relatório

O Senhor Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 43/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa, para alterar a Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, acrescentando o § 4º no artigo 213 da referida norma municipal.

A modificação proposta visa possibilitar o cancelamento "ex-officio" das inscrições municipais, quando os contribuintes procederem ao encerramento de suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação do Fisco Municipal.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

#### Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor, portanto, quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.

  
Paulo André Faneco  
Relator

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de julho de 2016.

  
Francisco Christóforo Júnior  
Membro

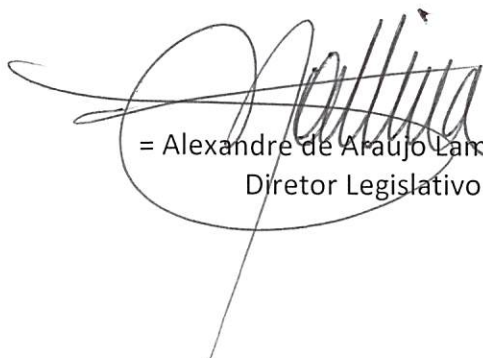
  
Patrícia Morato Marangão  
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 43/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/07/2016.



= Alexandre de Araujo Lamattina =  
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 4ª S.E., para sua  
primeira discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/07/2016.



= Adamir Mauricio de Barros =  
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº  
09/2016**

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (uma)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **08 DE JULHO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS**, para deliberação da seguinte matéria:

**ITEM ÚNICO** – Projeto de Lei nº 38/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências. **COM EMENDA. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de julho de 2016.

**Adamir Maurício de Barros  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –  
DIRETOR LEGISLATIVO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº  
10/2016**

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (uma)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **08 DE JULHO DE 2016, APÓS A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016**, para deliberação das seguintes matérias:

**ITEM I** –Veto Total ao Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou tv por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM II** – Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e dá outras providências, no que tange a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos e equipamentos ampliadores de som no âmbito do Município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III – Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM IV – Projeto de Lei nº 42/2016, de autoria do vereador Paulo André Faneco - Cria o selo empresa amiga de Garça no âmbito Municipal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM V – Projeto de Lei nº 43/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VI – Projeto de Lei nº 44/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a natureza de utilização do lote 17, quadra "F", do bairro "Faixa de Integração". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VII – Projeto de Lei nº 45/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação para empresa com atividade Industrial no Distrito Industrial I (Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME). PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VIII – Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.691/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM IX – Projeto de Lei nº 47/2016, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior - Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM X – Projeto de Lei nº 48/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande Área Urbana na Sede do Município. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM XI – Projeto de Lei nº 49/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre Reestruturação dos Fundos de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 07 de julho de 2016.

**Adamir Maurício de Barros  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Alexandre de Araújo Lamattina –  
DIRETOR LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 43/2016

, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo \_\_\_ do inciso \_\_\_ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 49 Sessão

Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

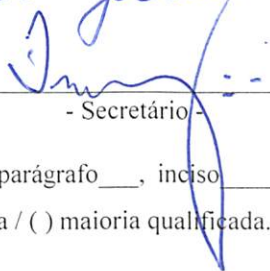
VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Francisco Christóforo Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Irmão Wagner	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Maurício Massao Ogawa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO:

REJEITADO POR  UNANIMIDADE  MAIORIA DE VOTOS  INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

APROVADO POR  UNANIMIDADE  MAIORIA DE VOTOS  INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões 08 de julho de 2016

  
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_, inciso \_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da  maioria absoluta /  maioria qualificada.

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 43/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª  
Sessão Extraordinária realizada em 08 de junho de  
2016.

É o que cumpre certificar.


Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço conclusão a V. Exa. deste projeto.


Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

## = DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 08/07/2016

  
= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0531/2016

Garça, 08 de julho de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 4ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 08 de julho de 2016.

**Autógrafo nº 035/2016** (Projeto de Lei nº CM 042/2016);

**Autógrafo nº 036/2016** (Projeto de Lei nº CM 043/2016 - PM 30/2016);

**Autógrafo nº 037/2016** (Projeto de Lei nº CM 044/2016 - PM 31/2016);

**Autógrafo nº 038/2016** (Projeto de Lei nº CM 045/2016 - PM 32/2016);

**Autógrafo nº 039/2016** (Projeto de Lei nº CM 047/2016);

**Autógrafo nº 040/2016** (Projeto de Lei nº CM 048/2016 - PM 34/2016).

Atenciosamente,

  
*Alexandre de Araújo Lamattina*  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal de Garça  
**N E S T A**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**AUTÓGRAFO Nº 036/2016**  
**PROJETO DE LEI CM Nº 043/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES -**  
**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 213 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 213 ...*

*(...)*

*§ 4º Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos e similares, além das pessoas físicas, autônomas e ambulantes, que se inscreverem no cadastro de contribuintes e encerrarem suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação ao Fisco Municipal, uma vez verificada a impossibilidade de localização de seus responsáveis, através de diligência dos órgãos fiscais, terão suas inscrições canceladas “ex officio”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de julho de 2016.

**Adamir Maurício de Barros**  
Presidente

**Francisco Christóforo Júnior**  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina**  
Diretor Legislativo



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano II – Número 441 – Garça, 12 de julho de 2016

----- **PODER EXECUTIVO** -----

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA

**LEIS**

LEI Nº 5.065/2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 213 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 213 ...**

(...)

**§ 4º** Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos e similares, além das pessoas físicas, autônomas e ambulantes, que se inscreverem no cadastro de contribuintes e encerrarem suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação ao Fisco Municipal, uma vez verificada a impossibilidade de localização de seus responsáveis, através de diligência dos órgãos fiscais, terão suas inscrições canceladas "ex officio".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

PL 43/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.065/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 213 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 213 ...*

*(...)*

*§ 4º Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos e similares, além das pessoas físicas, autônomas e ambulantes, que se inscreverem no cadastro de contribuintes e encerrarem suas atividades ou alterarem o endereço sem comunicação ao Fisco Municipal, uma vez verificada a impossibilidade de localização de seus responsáveis, através de diligência dos órgãos fiscais, terão suas inscrições canceladas “ex officio”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de julho de 2016.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-